



PROJETO DE LEI Nº 72, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprovado por unanimidade

21 / 11 / 2023
Presidente

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.250 DE 18 DE OUTUBRO DE 2006, A QUAL FIRMA CONTRATO COM O IPERGS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1.250, de 18 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a participar nos custos dos serviços que serão repassados ao IPERGS, num total de 14,35% (catorze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) da remuneração total dos servidores optantes, conforme normas do Instituto.

[...]”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, já previstas no orçamento para o ano de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2024, restando revogadas, a partir dessa data, as disposições em contrário.

Fagundes Varela, 17 de novembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 72, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O IPERGS, fundado em cálculo atuarial e em atenção à Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018 e ao art. 11 da Resolução IPERGS nº 329/04, com redação dada pela Resolução 347/08, procedeu a alteração da alíquota de contribuição incidente sobre a remuneração dos servidores optantes, passando essa de 13,96% para 14,35%. A alteração se deve ao aumento da sinistralidade inicialmente calculada e que alocava o contrato do Município em carteira com previsão de alíquota menor (13,96%).

Em atenção ao princípio maior da legalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, necessário se faz o ajuste da legislação vigente a fim de que haja autorização legal para desconto dos valores conforme alíquota atualizada, pois a Lei Municipal nº 1.250/2006 autorizava um desconto de 13,96%, no seu art. 3º que ora se propõe a alteração.

Esclarecemos que o percentual efetivamente a ser descontado do servidor corresponde a 50% (cinquenta por cento) da alíquota estabelecida (14,35%). A Lei terá seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, conforme consta na Cláusula Quarta, item 4.1 da minuta do Termo Aditivo, a qual encontra-se anexa a este Projeto de Lei.

Em vista o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 17 de novembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D9E-49E6-192E-3913

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 17/11/2023 15:19:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/4D9E-49E6-192E-3913>



3.1 Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do contrato em processo nº 21/2441-0016611-2., nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de 01/01/2024 a 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

4.1 O presente Termo Aditivo terá eficácia a contar do dia 01/01/2024, posteriormente, com a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estipuladas no contrato inicial.

5.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 9 de outubro de 2023

**PAULO AFONSO OPPERMANN
CONTRATADO**

**NELTON CARLOS CONTE
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA NO PROCESSO Nº 21/2441-0016611-2

Termo Aditivo celebrado entre o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – **IPE SAÚDE**, Autarquia Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.483.455/0001-76, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde, Diretor-Presidente Sr. **PAULO AFONSO OPPERMANN**, brasileiro, funcionário público, casado, residente e domiciliado nesta Capital, RG 7003386419 – SJS/DI RS, CPF nº 221.929.990-20, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, e o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA**, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), Sr(a). **NELTON CARLOS CONTE**, brasileiro(a), Casado(a), RG nº 8034488109, inscrito no CPF nº 530.967.970-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram, com base na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; na autorização legislativa inserta no artigo 37, da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018; e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004; levando em conta, ainda o constante no processo administrativo protocolado sob nº 21/2441-0016611-2 Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e acordados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído no **processo administrativo PROA nº 21/2441-0016611-2**, às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM REVISÃO DO PERCENTUAL DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** firmado, conforme PROA nº 21/2441-0016611-2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO

2.1 Conforme previsão contida no §1º do art. 37 da Lei 15.145/18, que determina a realização de verificação anual do equilíbrio atuarial/financeiro dos contratos, não permitindo que causem prejuízos financeiros, exigindo a readequação da contrapartida estabelecida.

2.2 O percentual de contrapartida financeira será reajustado para **14,35 % (QUATORZE INTEIROS E TRINTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO)** previsto na cláusula quinta do contrato.

2.3 Os efeitos financeiros decorrentes da revisão vigoram a partir de **01/01/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO